

Exmo. Sr.
WILSON SANTOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 24/09/24

HS: 11 ASS: Helena

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 67/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1513/2024**, de vossa autoria

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 67/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1513/2024**, de Vossa autoria, cuja ementa “ **Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, tem por escopo obrigar às academias de ginástica, atividades físicas de todas as modalidades, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços de atividade física e assemelhados a notificarem as autoridades policiais na ocorrência de assédio contra a mulher.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado que determina a notificação compulsória de assédio contra a mulher por academias e estabelecimentos de atividades físicas no Estado de Mato Grosso, é louvável na medida em que se pretende garantir o direito das mulheres, contudo, revela alguns pontos que envolvem tanto a inconstitucionalidade formal e material quanto o impacto econômico sobre os estabelecimentos.

Em termos de inconstitucionalidade formal, o projeto pode enfrentar questionamentos quanto à competência legislativa. O tema abordado, que trata de notificações compulsórias relacionadas ao assédio, envolve diretamente questões de segurança pública e

procedimentos policiais, matéria de competência legislativa da União, conforme disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Sendo assim, o projeto de lei estadual pode ser considerado inconstitucional por invadir a competência privativa da União, já que legisla sobre um tema que envolve direito penal e processual penal, áreas de exclusividade da esfera federal.

No que tange à inconstitucionalidade material, o projeto apresenta obrigações que podem ser consideradas excessivas para os estabelecimentos de atividades físicas. A exigência de notificação compulsória às autoridades policiais e a responsabilidade de adotar medidas preventivas contra o assédio podem implicar violação ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. A imposição de tais deveres a empresas privadas, sem oferecer contrapartidas ou recursos para a sua implementação, pode ser vista como um fardo desproporcional, o que violaria a liberdade de iniciativa, garantida pelo artigo 170 da Constituição Federal, e a própria função social da propriedade.

No que se refere ao impacto econômico para os estabelecimentos, o projeto gera custos adicionais que podem ser significativos. Implementar sistemas de notificação compulsória e realizar treinamentos para funcionários, além da criação de códigos próprios para comunicação de assédio, são medidas que exigem recursos financeiros e operacionais. Pequenos estabelecimentos, especialmente, podem encontrar dificuldades em absorver esses custos, o que pode gerar um efeito negativo no setor de academias e prestadores de serviços de atividades físicas, resultando em uma carga administrativa e financeira pesada.

Além disso, a obrigação de remover e impedir o retorno de clientes acusados de assédio, conforme o artigo 5º, inciso II, pode resultar em potenciais conflitos legais para os estabelecimentos, uma vez que a retirada de um cliente sem uma base legal sólida pode levar a

processos judiciais por parte dos indivíduos acusados, colocando as academias em uma posição vulnerável juridicamente.

Por outro lado, o projeto tem como mérito o combate ao assédio e à violência contra a mulher, um tema de extrema relevância social. No entanto, ele poderia ser melhor formulado se incluísse o suporte governamental para que as academias possam cumprir as novas obrigações. Isso reduziria o impacto econômico negativo e garantiria que a legislação atingisse seu objetivo de forma eficaz, sem prejudicar o setor privado.

Por fim, a exigência de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme o artigo 6º, pode abrir margem para flexibilizar algumas das obrigações, mas a lei, em seu formato atual, impõe encargos que podem ser considerados excessivos para os estabelecimentos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma divergente ao projeto de lei 1513/2024, pois, a solução mais equilibrada seria priorizar a criação de campanhas educativas e de conscientização, envolvendo tanto o setor público quanto o privado, e fomentar políticas de incentivo para que as empresas se engajem no combate ao assédio, sem impor sanções ou encargos desproporcionais.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT